

REGULAMENTO (UE) 2016/683 DA COMISSÃO**de 2 de maio de 2016****que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização de ácido propiónico — propionatos (E 280 — 283) em «tortillas»****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aditivos alimentares ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 estabelece uma lista da União dos aditivos alimentares autorizados para utilização nos géneros alimentícios e as respetivas condições de utilização.
- (2) A lista da União de aditivos alimentares pode ser atualizada em conformidade com o procedimento comum a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1331/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, quer por iniciativa da Comissão quer no seguimento de um pedido.
- (3) Em 14 de julho de 2015, foi apresentado um pedido de extensão da utilização do propionato de cálcio (E 282) como conservante para o aumento do prazo de validade das «tortillas». O pedido foi disponibilizado aos Estados-Membros em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1331/2008.
- (4) A utilização de ácido propiónico — propionatos é necessária para a extensão do prazo de validade das «tortillas» dado que este produto se degrada muito rapidamente devido a um elevado teor de humidade e a uma composição que é suscetível ao crescimento microbiano.
- (5) O ácido propiónico e os propionatos são amplamente usados para prevenir o crescimento de bolores em produtos de panificação levedados devido aos efeitos mínimos sobre o fermento e sobre o cheiro ou o sabor do produto final.
- (6) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade»), no seu parecer sobre a reavaliação do ácido propiónico (E 280), do propionato de sódio (E 281), do propionato de cálcio (E 282) e do propionato de potássio (E 283) como aditivos alimentares ⁽³⁾, concluiu que não haveria uma preocupação de segurança decorrente das concentrações máximas dessas substâncias nas suas utilizações e níveis de utilização como aditivos alimentares atualmente autorizados. A autorização da utilização de propionatos em «tortillas» é uma extensão que não suscitaria preocupações adicionais, uma vez que a avaliação da exposição efetuada pela Autoridade abrangeu a categoria de géneros alimentícios 07.1, Pão.
- (7) Nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1331/2008, a Comissão deve solicitar o parecer da Autoridade a fim de atualizar a lista da União de aditivos alimentares estabelecida no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008, salvo se a atualização em questão não for suscetível de afetar a saúde humana. Uma vez que a extensão da utilização de ácido propiónico — propionatos (E 280 — 283) como conservantes em «tortillas» constitui uma atualização dessa lista que não é suscetível de afetar a saúde humana, não é necessário solicitar o parecer da Autoridade.
- (8) O anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

⁽¹⁾ JO L 354 de 31.12.2008, p. 16.⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1331/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece um procedimento de autorização comum aplicável a aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares (JO L 354 de 31.12.2008, p. 1).⁽³⁾ EFSA Journal (2014); 12(7):3779.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de maio de 2016.

Pela Comissão
O Presidente
 Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Na parte E do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008, na categoria de géneros alimentícios 07.1, «Pão», as entradas relativas a «Ácido propiónico — propionatos» passam a ter a seguinte redação:

«E 280-283	Ácido propiónico — propionatos	3 000	(1) (6)	Unicamente pão pré-embalado em fatias e pão de centeio
E 280-283	Ácido propiónico — propionatos	2 000	(1) (6)	Unicamente pão com valor energético reduzido; pão parcialmente cozido pré-embalado; pãezinhos, «tortillas» e pão pita pré-embalados; <i>pølsebrød</i> , <i>bol-ler</i> e <i>dansk flutes</i> pré-embalados
E 280-283	Ácido propiónico — propionatos	1 000	(1) (6)	Unicamente pão pré-embalado»